



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 180, DE 2021

(Do Sr. Rogério Correia)

“Susta o Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASA/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-489/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr. Rogério Correia)

“Susta o Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASA/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASA/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASA/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, é manifestamente ilegal na medida em que desatende ao que dispõe o art. 2º e 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a saber:

“Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214194399700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Como fica evidente no dispositivo legal acima a segurança alimentar é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal.

Dentre as medidas que devem ser adotadas pelo estado para garantir a segurança alimentar de seus cidadãos estão a produção e distribuição de alimentos.

A distribuição de alimentos pressupõe, pois, a organização de mecanismos que assegure que os alimentos produzidos estejam à disposição dos cidadãos de forma regular e contínua e com preços módicos e justos.

A Associação Brasileira das Centrais de Abastecimento – ABRACEM, destaca no seu sítio na rede mundial de computadores¹ a importância das centrais de abastecimento como estrutura para assegurar a distribuição de hortaliças e frutas de produtores espalhados por diversas localidades e como função estratégica interligar a produção em escala nacional, bem como a divulgação de informações de mercado e formação de preços, conforme transcrição abaixo:

“A criação das Centrais de Abastecimento (CEASAs), nos anos 60, foi a solução encontrada pelo governo brasileiro para organizar, expandir e dinamizar a comercialização de produtos hortigranjeiros, nos principais núcleos urbanos do País, por meio da concentração de compradores e vendedores em um mesmo local. Funciona como ponto de concentração física da produção de hortaliças e frutas oriundas de diversas regiões do Brasil, tendo como função estratégica interligar a produção em escala nacional, garantindo que regiões não produtoras de determinado produto possam consumi-lo, uma vez que outra região o produz.”

¹ <https://abracem.org.br/noticias/a-importancia-das-ceasas-no-abastecimento/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Um dos pontos mais importantes da criação das CEASAs está na divulgação de informações de mercado e formação de preços, por tratar-se de um mercado onde os preços são formados de acordo com a oferta e demanda de produtos. Ressalta-se, ainda, nesse contexto, o papel decisivo das centrais no combate ao desperdício.”

Portanto, as CEASAs cumprem imprescindível e estratégico papel de natureza genuinamente estatal, não só para assegurar a distribuição de alimentos, mas também para garantir referências de preço que aprimoram o mercado privado e assegura ao consumidor cidadão as condições de preços adequados, que em um país com o grau de desigualdades sociais e nível de pobreza como o Brasil, este aspecto tem ainda maior relevância.

A privatização de centrais de distribuição de alimentos sensíveis, transferindo uma responsabilidade estatal para a iniciativa privada, é uma temeridade já que o mercado não tem como objetivo promover o bem social como prioritário, mas sim assegurar lucro aos investidores, podendo adotar práticas que ameacem a segurança alimentar, em que pese ser considerada prática comum de mercado. Esta é uma incompatibilidade insanável no modelo capitalista.

Várias crises decorrentes de práticas de mercado ou de atividades públicas desenvolvidas por entes privados tem ocorrido ao longo da história da humanidade, que vai desde a crise de superprodução que devastou o mundo em 1929, passando por crises de petróleo, crise da bolha imobiliária em 2008, apagões elétricos e desabastecimento no fornecimento de água, são alguns dos exemplos que não devem ser desconsiderados.

Portanto, a privatização da CEASA Minas representa uma ameaça real ao princípio da segurança alimentar, devendo, no mínimo ser objeto de deliberação legislativa, momento em que poderia ser discutido a conveniência e os mecanismos para assegurar uma regulação adequada destinada à garantia das funções inerentes à segurança alimentar.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar o Decreto Presidencial o Decreto nº 3.654, de 7 de novembro de 2000, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A. – CEASA/MG e da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos membros desta Câmara dos Deputados para obstar o processo de privatização deste importante centro de distribuição de alimentos.

Sala das Sessões, em

Deputado ROGÉRIO CORREIA
PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214194399700>

